



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1098/2023
DE 18 de Julho de 2023

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, com inclusão de fonte de recursos, por decreto até o valor total de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.....	05
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde	004
FUNÇÃO: Saúde	10
SUB FUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
PROGRAMA: Média e Alta Complexidade MAC.....	0056
PROJ/ATIV: Manutenção das Ações do Consorcio	2101
ELEMENTO DE DESPESA:	
Transferências a Consórcios Públicos: 3371.70.00.00.00 red 235.....	R\$ 260.000,00
Fonte de Recurso: 2.500.100200 Recursos não vinculados de impostos, Ações de Saúde	R\$ 260.000,00
TOTAL ADICIONADO	R\$ 260.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 18 de Julho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal